



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 96/71 – DE 5 DE JULHO DE 1971.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE JACIARA, SETEJA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - É criado o Serviço Telefônico de Jaciara - SETEJA, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - O SETEJA atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, especialmente:

I - operar, manter, controlar e fiscalizar o serviço de telefonia local.

II - Elaborar os planos e programas, bem como executar, as obras relacionadas com o sistema de telecomunicações.

III - Autorizar a instalação de novos aparelhos, observados os regulamentos específicos.

IV - Elaborar relatórios periódicos das atividades do serviço, encaminhando-os ao Prefeito.

V - Sugerir ao prefeito, através de exposição de motivos, medidas que se fizerem necessárias ao bom andamento, digo desempenho das atividades dos serviços.

VI - Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento do serviço, bem como objetivando futuras ampliações.

VII - Executar tarefas correlatas que se forem determinadas pelo prefeito.

Artigo 3º - É criada a taxa telefônica.

§ 1º - A taxa telefônica tem como fato gerador a utilização efetiva do serviço de telefonia local.

§ 2º - A taxa telefônica será cobrada mensalmente aos usuários, mediante a expedição do respectivo aviso-recibo.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, por Decreto, o valor da taxa a que se refere o artigo anterior.

Parag. Único - Na fixação da taxa telefônica considerar-se o custo operacional do serviço.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas resultantes da execução da presente Lei, no corrente exercício.

§ 1º - O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes da redução na mesma importância, da dotação orçamentária de categorias econômicas: 3.0.0.0. - Desp. Correntes 3.1.0.0. - Desp. de Custeio 3.1.1.0 - Pessoal/ 3.1.1.1.70 - Pessoal Civil/01.00, vencimentos e vantagens fixas/, 01.01 - Vencimento consignada no orçamento vigente à Divisão de Saúde de Serviço Social.

§ 2º - Os orçamentos subsequentes consignarão dotação própria ao SETEJA.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Jaciara, 5 de julho de 1.971.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal.